



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 9º	Parágrafo 1º	Inciso III	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao Art. 9º, parágrafo 1º, Inciso III, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação: III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível Intermediário Superior. JUSTIFICAÇÃO O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.				
PARLAMENTAR				

